

## PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

Processo Licitatório nº 007/2025 – Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa para parametrização da prestação de serviços diretos, acessórios e de apoio às atividades finalísticas a cargo da Prefeitura Municipal de Imaculada.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PARAMETRIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
DIRETOS – ATIVIDADES FINALÍSTICAS.  
ANALISE TÉCNICA DA PROPOSTA.  
PROPOSTAS EM CONSONÂNCIA COM O  
EDITAL. PRINCÍPIO DA ADERÊNCIA AO  
INSTRUMENTO DO CERTAME  
RESPEITADO. VALIDADE DA PROPOSTA.  
ACEITAÇÃO.

### I – RELATÓRIO

Veio a Assessoria Jurídica, solicitação de emissão de parecer, sobre análise de propostas comerciais, relacionadas ao disposto no Edital do certame, especialmente em seu item 10, que trata da etapa de julgamento das propostas, e com fundamento ao Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, em específico em relação a avaliação da proposta apresentada pela empresa Vital Limpeza e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.497.627/0001-42.

### II- DA CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Preceitua o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, à análise das propostas deve observar a compatibilidade entre os preços ofertados e as especificações do objeto, conforme delineado no Termo de Referência e demais documentos do edital. Nesse sentido, a proposta comercial apresentada pela empresa Vital Limpeza e Terceirização LTDA revela-se formal e materialmente compatível com as exigências previstas, tendo sido observados os seguintes aspectos:

- Descrição clara, objetiva e técnica dos itens ofertados, em consonância com as atividades finalísticas requeridas pela Administração;
- Discriminação precisa do quantitativo de postos de trabalho, alocados por secretaria demandante, demonstrando atenção à estrutura organizacional prevista no Termo de Referência;

- Indicação dos valores unitários mensais e totais por item, bem como do valor global mensal e anual da contratação, em atendimento aos critérios de julgamento definidos no edital, notadamente o tipo menor preço por item, conforme art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração expressa de que todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual encontram-se devidamente contemplados na proposta, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, inciso I);
- Inclusão da convenção coletiva de trabalho vigente da categoria profissional, instrumento indispensável para a verificação da regularidade da composição de custos com encargos trabalhistas, nos termos do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

Some-se o fato de que a composição de preços apresentada está devidamente detalhada e justificada, evidenciando a aderência aos parâmetros de mercado e aos direitos mínimos assegurados pela convenção coletiva da categoria.

A proposta, no que se refere a conformidade técnica atende diretamente ao disposto nos itens 9.12 e 9.13 do Edital, que estabelecem as condições para avaliação da viabilidade econômica da proposta e ao princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

### **III - DA COERÊNCIA E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS**

Nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve zelar pela verificação da exequibilidade das propostas, de modo a garantir que os preços ofertados sejam compatíveis com os custos necessários à adequada execução do objeto contratado.

Nesse sentido, procedeu-se à análise da planilha de composição de custos apresentada pela empresa Vital Limpeza e Terceirização LTDA, identificada como "vital proposta readequada.xlsx".

Conforme observado, a proposta contempla adequadamente:

- Piso salarial vigente, condizente com as funções especificadas no Termo de Referência e em conformidade com a convenção coletiva aplicável à categoria;

- Benefícios legais obrigatórios, tais como vale-transporte e auxílio-alimentação, quando exigíveis;
- Adicionais legais, incluindo, conforme o caso, adicionais de insalubridade, previstos em norma regulamentadora e reconhecidos pela convenção da categoria profissional;
- Encargos sociais, previdenciários e tributários, conforme legislação trabalhista e fiscal vigente;
- Custos indiretos, devidamente mensurados, considerando aspectos logísticos, administrativos e operacionais;
- Margem de lucro estimada, observando parâmetros razoáveis e compatíveis com práticas mercadológicas do setor de prestação de serviços contínuos.

A estrutura de formação dos preços está devidamente justificada, evidenciando equilíbrio entre custo e receita e afastando qualquer indício de preço inexecutável ou de prática de preço artificialmente reduzido. Tal avaliação foi possível por meio da análise crítica dos itens da planilha de custos, compatível com os critérios estabelecidos no edital e com os princípios da razoabilidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I e III, da Lei nº 14.133/2021).

Por fim, destaca-se que não foram identificadas inconsistências formais ou materiais que comprometam a exequibilidade da proposta apresentada, a qual demonstra viabilidade técnica e financeira para execução contratual satisfatória.

#### **IV-DA CONCLUSÃO**

Diante da análise técnica da proposta comercial apresentada pela empresa Vital Limpeza e Terceirização LTDA, conclui-se que esta atende integralmente aos critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, em especial quanto à clareza, detalhamento e coerência da composição dos preços, à aderência aos parâmetros de mercado e à observância da convenção coletiva vigente.

Com fundamento nos arts. 17 e 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como, nas disposições constantes dos itens 9.12, 9.13 e 13 do Edital, opina-se pela aceitação da proposta comercial da referida empresa, exclusivamente quanto à sua conformidade com o objeto e os critérios técnicos e econômicos

estabelecidos, habilitando-a à fase de classificação na etapa de julgamento das propostas.

Ressalta-se que este parecer técnico não se confunde com a análise de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da licitante, a qual será apreciada em momento oportuno, conforme previsto no item 11 do Edital e nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Imaculada – PB, 09 de maio de 2025.

Manoel Arnóbio de Sousa  
ASSESSOR JURIDICO  
OAB/PB 10857